

| | |
|--|-------|
| 1.2. pontuação negativa por dia de falta ao trabalho, ainda que justificada, exceto falta abonada que deverá ser informada como afastamento remunerado: | - 180 |
| 3. Participação em plantão interno ou comparecimento extraordinário à unidade de lotação por convocação da chefia imediata, não destinado integral e exclusivamente ao atendimento e prestação de informações tributárias ao público em geral, relativamente aos auditores submetidos à jornada de trabalho externo ou de teletrabalho : | |
| 5. Participação em cursos, palestras, treinamentos, seminários, congressos, simpósios ou outros eventos para os quais o servidor esteja inscrito com a prévia autorização do seu superior hierárquico, ou por determinação deste, desde que autorizados pelo Secretário de Finanças ou Subsecretário da Receita Municipal : | |
| 5.2. por participação diária em evento com duração de até 4 (quatro) horas: | 90 |
| 6.2. por participação diária em evento com duração de até 4 (quatro) horas: | 270 |
| 8. Comparecimento obrigatório a reuniões que envolvam outras unidades administrativas ou órgãos externos, eventos ou audiências não previstos em itens específicos, para os quais o servidor tenha sido convocado : | |
| 8.2. por comparecimento em reunião, evento ou audiência no município com duração de até 4 (quatro) horas: | 90 |
| 10. Pontuação atribuída pela impossibilidade de realização de atividades em face de feriado, ponto facultativo, exceto ponto compensativo e falta abonada que deverá ser informada como afastamento remunerado : | |
| 10.1. por dia de feriado ou ponto facultativo: | 180 |

Art. 4º A Tabela I anexa à Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 2015, passa a vigorar acrescida dos subitens 3.3 e 10.2 na seguinte conformidade:

| | |
|---|-----|
| 3.3. por comparecimento extraordinário à unidade de lotação por convocação da chefia imediata ou mediata: | 60 |
| 10.2. por dia de feriado ou ponto facultativo de servidores sujeitos ao teletrabalho: | 216 |

Art. 5º Os itens e subitens 3, 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 7, 10, 15, 18.1.2, 19.1.2, 20, 20.1.2, 21.1.2, 22.1.2, 23.1.2, 24.1.2, 26.2, 27, 30.1.2, 31.1.2, 40.1.2, 41.1.2, 42.1.2, 43.1.2, 43.2.2, 44.1.2, 45.1.1, 45.1.2, 45.3, 46.2.2, 47.1.1, 47.1.2, 48.1.1, 48.1.2, 49.1.2, 50.3.2, 52.1.1, 52.1.2, 53.1.1, 53.1.2, 53.1.3, 53.1.4, 53.1.5, 53.1.6, 53.1.7, 53.1.8, 53.1.9, 53.1.9.1, 53.1.9.2, 53.1.10, 53.2, 54.1.1, 54.1.2, 54.2, 55.1, 57.1.1, 57.1.2, 57.1.3, 57.2.1, 57.2.2, 59.1.2, 60.1.2, 61, 61.2.1, 62.1.2, 65.1, 65.2, 65.3, 65.4, 65.5, 66.1.2, 66.2.1, 66.2.2, 67.1.2, 68.1.2, 69.1.2 e 75.1.2 da Tabela II anexa à Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens e subitens da referida tabela:

| | |
|--|-----|
| 3. Realização de Ordem de Monitoramento das Declarações de Instituições Financeiras - OM-IF, ou outro procedimento destinado à análise das informações cadastrais, contábeis e fiscais constantes das Declarações das Instituições Financeiras : | |
| 3.1. pela execução e conclusão da OM-IF: | |
| 3.1.1. com análise contábil e fiscal, sem proposta de abertura de operação fiscal: | 550 |
| 3.1.2. com análise contábil e fiscal, com proposta de abertura de operação fiscal: | 450 |
| 7. Realização de outras operações e de diligências fiscais, de baixa complexidade, destinadas a fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias de contribuintes mobiliários : | |
| 10. Realização de diligência in loco para instrução de expedientes, revisão cadastral de imóveis e logradouros do Município, apuração do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e para fins de fundamentação de áreas especiais de DTCC - ISS "Habite-se", desde que devidamente caracterizadas nos autos mediante lavratura de termo circunstanciado : | |
| 15. Lavratura de Autos de Infração para constituição de créditos tributários e aplicação de penalidades previstas na legislação tributária, decorrentes de operações fiscais relativas à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, ao Imposto Sobre Serviços | |

| | |
|--|----|
| de Qualquer Natureza - ISS e às Taxas vinculadas ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, inclusive decorrente da análise de pedidos de reconhecimento de imunidade tributária e cobrança de ISS para fins de expedição de "Habite-se" : | |
| 18.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 20 |
| 19.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 30 |
| 20. Análise e providências em expedientes que versem sobre inclusão ou exclusão em Regimes Especiais de Recolhimento de Tributos e de Emissão de Documentos Fiscais, referentes a contribuintes autônomos e serviços relacionados a eventos artísticos, culturais, desportivos ou congêneres, acessíveis mediante ingresso sujeito à autorização prévia, bem como quaisquer outros expedientes relacionados a Regimes Especiais : | |
| 20.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 40 |
| 21.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 40 |
| 22.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 50 |
| 23.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 30 |
| 24.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 30 |
| 26.2. pontuação adicional, por SQL envolvido: | 5 |
| 27. Análise e providências em expedientes de impugnações de lançamentos relativas a Autos de Infração ou Notificações de Lançamentos de tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e do Simples Nacional, exceto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como de impugnações relativas aos processos administrativos fiscais de solicitação de reconhecimento de imunidade tributária, pedido de concessão de isenção, enquadramento e desenquadramento como sociedade de profissionais a que se refere o artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, indeferimento da opção pelo Simples Nacional e indeferimento da exclusão de ofício do Simples Nacional e do desenquadramento de ofício do MEI : | |
| 30.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 20 |
| 31.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 10 |
| 40.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 20 |
| 41.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 10 |
| 42.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 15 |
| 43.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 25 |
| 43.2.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 25 |
| 44.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 30 |
| 45.1.1. em expediente ainda não instruído: | 20 |

| | |
|---|----|
| 45.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 10 |
| 45.3 pela análise e providências complementares, após a confirmação de pagamento: | 10 |
| 46.2.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 30 |
| 47.1.1 em expediente ainda não instruído relativo a Resumo de Débitos Tributários - RDT ou Declaração de Débitos Tributários - DDT: | 20 |
| 47.1.2. em expediente já instruído por outro servidor relativo a Resumo de Débitos Tributários - RDT ou Declaração de Débitos Tributários - DDT, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 10 |
| 48.1.1. em expediente ainda não instruído: | 20 |
| 48.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 10 |
| 49.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 30 |
| 50.3.2. por sujeito passivo, quando necessário o complemento da instrução para sua identificação: | 10 |
| 52.1.1. de Certidão de Tributos Mobiliários e de débitos do contribuinte de Pessoa Física: | 1 |
| 52.1.2. de Certidão de Tributos Mobiliários e de débitos de contribuinte pessoa jurídica: | 3 |
| 53.1.1. de certidão negativa, positiva ou positiva com efeito de negativa: | 3 |
| 53.1.2. de certidão que demande análise de parcelamento: | 6 |
| 53.1.3. de certidão com depósito judicial: | 6 |
| 53.1.4. de certidão com reclamação tributária ou que demande análise de benefícios fiscais: | 6 |
| 53.1.5. de certidão decorrente de mandado de segurança: | 8 |
| 53.1.6. de certidão por determinação judicial: | 8 |
| 53.1.7. de certidão decorrente de hasta pública: | 6 |
| 53.1.8. de certidão de Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV: | 6 |
| 53.1.9. de certidão de informações de imóveis: | 4 |
| 53.1.9.1. pontuação adicional por itens solicitados na certidão: | 3 |
| 53.1.9.2. pontuação adicional quando o item solicitado se referir a desdobramento e englobamento de lote fiscal: | 3 |
| 53.1.10. de demais certidões: | 4 |
| 53.2. pela análise de pedido de "Sumária" por certidão emitida: | 4 |
| 54.1.1. em expediente ainda não instruído: | 6 |
| 54.1.2. em expediente já instruído por outro servidor: | 4 |
| 54.2. pontuação adicional por exercício informado na certidão: | 4 |
| 55.1. pela análise do pedido e emissão de certidão: | 8 |
| 57.1.1. de pessoa física: | 3 |
| 57.1.2. de pessoa jurídica sem código de prestação de serviços: | 7 |
| 57.1.3. de pessoa jurídica com código de prestação de serviços: | 8 |
| 57.2.1. de pessoa física: | 3 |
| 57.2.2. de pessoa jurídica: | 8 |
| 59.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 5 |
| 60.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 30 |
| 61. Constituição, análise e providências em expedientes que envolvam desdobro, englobamento, remembramento ou criação de quadras fiscais relativas a loteamentos | |

| | |
|---|----|
| aprovados ou regularizados, referentes à Planta Genérica de Valores, à Base Cartográfica Fiscal e ao Cadastro de Logradouros : | |
| 61.2.1. por quadra fiscal criada ou analisada: | 10 |
| 62.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 70 |
| 65.1. estimativa preliminar dos valores unitários de construção, por região homogênea: | 35 |
| 65.2. redefinição de perímetros de zonas fiscais na base cartográfica digital, por região homogênea: | 35 |
| 65.3. redefinição de perímetros de áreas de estudo na base cartográfica digital, por região homogênea: | 30 |
| 65.4. manutenção, processamento e exportação de tabelas a partir de bancos de dados visando à confecção de mapas de predominância por face fiscal ou de mapas de predominância por quadra fiscal, por região homogênea: | 35 |
| 65.5. elaboração de mapas temáticos de predominância por face fiscal ou por quadra fiscal no ambiente de geoprocessamento e respectiva impressão na plotter, por região homogênea: | 45 |
| 66.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 30 |
| 66.2.1. por NFS-e ou NFTS examinada, objeto da revisão de ofício abordada no expediente: | |
| 66.2.2. por documento fiscal com tributo cancelado ou retificado: | |
| 67.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 30 |
| 68.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 8 |
| 69.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 15 |
| 75.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 20 |

Art. 6º A Tabela II anexa à Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 2015, passa a vigorar acrescida dos itens e subitens 1.4, 2.4, 3.1.3, 7.1.6, 7.2.5, 7.2.6, 7.3, 11.2.10, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, 15.1.5, 52.3, 59.1.3, 61.3, 65.6, 65.7, 65.8, 65.9, 65.10, 65.11, 65.12, 65.13, 65.14, 65.15, 65.16, 65.17, 65.18, 65.19, 65.20, 66.2.1.1, 66.2.1.2, 66.2.1.3, 66.2.1.4, 66.2.2.1, 66.2.2.2, 66.2.2.3, 66.2.2.4, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96 na seguinte conformidade:

| | |
|--|-----|
| 1.4. pela revisão formal do processo, quando realizada a pedido ou encaminhamento do chefe imediato ou mediato: | |
| 1.4.1. análise inicial, tendo sido encontrada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da operação fiscal: | 45 |
| 1.4.2 análise complementar, para confirmar a realização das correções ou esclarecimentos solicitados: | 45 |
| 1.4.3. análise conclusiva, não tendo sido detectada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da operação fiscal: | 90 |
| 2.4. pela revisão formal do processo, quando realizada a pedido ou encaminhamento do chefe imediato ou mediato: | |
| 2.4.1. análise inicial, tendo sido encontrada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da operação fiscal: | 30 |
| 2.4.2. análise complementar, para confirmar a realização das correções ou esclarecimentos solicitados: | 30 |
| 2.4.3. análise conclusiva, não tendo sido detectada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da operação fiscal: | 60 |
| 3.1.3. com análise exclusivamente cadastral ou de taxas: | 180 |
| 7.1.6. de Operação de Verificação de Lançamentos - OVL, dentro do Simples Nacional: | 250 |
| 7.2.5. por exercício verificado para fins de apuração da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP: | 10 |
| 7.2.6. quando houver exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional: | 50 |

| | |
|--|-----|
| 7.3. pela revisão formal do processo, quando realizada a pedido ou encaminhamento do chefe imediato ou mediato: | |
| 7.3.1. análise inicial, tendo sido encontrada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da operação fiscal: | 15 |
| 7.3.2 análise complementar, para confirmar a realização das correções ou esclarecimentos solicitados: | 15 |
| 7.3.3. análise conclusiva, não tendo sido detectada incorreção, inexatidão ou imprecisão que necessite de manifestação fundamentada do titular da operação fiscal: | 30 |
| 11.2.10. quando no procedimento revisado houve constatação de indícios de Crime Contra a Ordem Tributária pelo titular da operação fiscal: | 20 |
| 14.3. pela emissão e registro nos sistemas de controle, digitalização e demais providências: | |
| 14.3.1. pela emissão da operação fiscal, por operação fiscal: | 40 |
| 14.3.2. pontuação adicional pela emissão no SEFISC: | 20 |
| 14.3.3. pelo registro nos sistemas de controle da unidade, por operação fiscal: | 15 |
| 14.4. pela revisão do processo de emissão quando não efetuado por AFTM, por operação fiscal: | 10 |
| 14.5. redistribuição de operações fiscais: | |
| 14.5.1. pela redistribuição de operação fiscal, por operação fiscal: | 20 |
| 14.5.2. pontuação adicional por redistribuição no SEFISC: | 10 |
| 14.6. pela alteração de objeto ou período de fiscalização da operação fiscal: | |
| 14.6.1. pela alteração no Sistema de emissão de operação fiscal, por operação fiscal: | 10 |
| 14.6.2. pontuação adicional pela alteração no SEFISC: | 10 |
| 14.7. pela análise e providências no arquivamento de operações fiscais: | |
| 14.7.1. pela análise e providências no arquivamento de operação fiscal: | 30 |
| 14.7.2. pontuação adicional pela elaboração do despacho de arquivamento de operações fiscais. | 10 |
| 15.1.5. de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP: | 15 |
| 52.3. pontuação adicional: | |
| 52.3.1. para inclusão de ressalva na certidão emitida: | 3 |
| 52.3.2. para solicitação de parecer ao contribuinte em sistema próprio: | 10 |
| 52.3.3. para análise de cada CCM: | 2 |
| 59.1.3. protocolo de atualização de dados cadastrais do imóvel (recadastramento): | 4 |
| 61.3. pela constituição do expediente e análise preliminar: | 40 |
| 65.6. preparação preliminar de quaisquer elementos visando à vistoria de regiões homogêneas, por região homogênea: | 35 |
| 65.7. vistoria in loco de faces de quadra pertencentes a regiões homogêneas, por região homogênea: | 160 |
| 65.8. revisão ou definição de perímetros e tipos preliminares de regiões homogêneas nos mapas impressos em papel, por região homogênea: | 160 |
| 65.9. digitalização ou alteração dos perímetros de regiões homogêneas na base cartográfica digital, por região homogênea: | 160 |
| 65.10. controle e atribuição de novos códigos de regiões homogêneas, compatibilizando banco de dados e base cartográfica digital, por região homogênea: | 120 |
| 65.11. caracterização da zona de uso associada, por região homogênea: | 120 |
| 65.12. extração, no ambiente de geoprocessamento, de faces de quadra e respectivos códigos de regiões homogêneas associados, por região homogênea: | 15 |
| 65.13. controle, verificação de faces fiscais múltiplas pertencentes a mais de uma região homogênea e eventual correção de perímetros de regiões homogêneas, por região homogênea: | 45 |
| 65.14. manutenção, processamento e exportação de tabela | 25 |

| | |
|--|-----|
| síntese com estimativas preliminares dos valores unitários de terreno básicos por região homogênea da área de estudo, por região homogênea: | |
| 65.15. análise, definição e compatibilização dos valores unitários de terreno básicos por regiões homogêneas e entre regiões homogêneas de uma área de estudo e validação pela chefia imediata, por região homogênea: | 30 |
| 65.16. análise de valores absolutos propostos das regiões homogêneas, em uma área de estudo e análise variação percentual em relação à PGV em vigor, por região homogênea inserida em uma área de estudo: | 30 |
| 65.17. preparação de tabela síntese final do relatório a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Valores Imobiliários (CMVI), por região homogênea: | 35 |
| 65.18. preparação de mapas temáticos do relatório a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Valores Imobiliários (CMVI), por região homogênea: | 30 |
| 65.19. pela análise, digitalização ou conferência, e validação de faces de quadra na nova base cartográfica digital, por face de quadra: | 40 |
| 65.20. pela análise, digitalização ou conferência, e validação de regiões homogêneas na nova base cartográfica digital, por região homogênea: | 120 |
| 66.2.1.1. até 10 notas | 30 |
| 66.2.1.2. de 11 a 50 notas | 60 |
| 66.2.1.3. de 51 a 250 notas | 200 |
| 66.2.1.4. acima de 250 notas | 300 |
| 66.2.2.1. até 10 notas | 15 |
| 66.2.2.2. de 11 a 50 notas | 30 |
| 66.2.2.3. de 51 a 250 notas | 100 |
| 66.2.2.4. acima de 250 notas | 150 |
| 76. Seleção e análise de empreendimentos para fins de revisão de lançamento ou de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre construção, reforma ou demolição de imóveis, para expedição do Certificado de Quitação do ISS e obtenção do "Habite-se", via OVL-Especial, ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, via OVI-IPTU : | |
| 76.1. pela seleção de empreendimento a ser revisado, por empreendimento: | 5 |
| 76.2. pela análise prévia à emissão de OVL-Especial para a revisão do ISS-Habite-se, por empreendimento selecionado ou indicado: | 10 |
| 76.3. pela análise prévia à emissão de OVI-IPTU, por imóvel selecionado ou indicado: | 15 |
| 76.4. pela expedição de OVI-IPTU: | 5 |
| 77. Realização de Operação de Verificação Especial - OVL-Especial para apuração do cumprimento das obrigações tributárias pelo responsável tributário solidário pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, na qualidade de proprietário, possuidor ou detentor do domínio útil de imóvel onde se realizou obra de construção civil : | |
| 77.1. por OVL-Especial não executada pela identificação de outro sujeito passivo: | 40 |
| 77.2. pela execução e conclusão da OVL-Especial: | 320 |
| 77.3. pontuação adicional: | |
| 77.3.1. quando o responsável tributário se encontrar em endereço distinto do constante no CCM: | 180 |
| 77.3.2. por código de serviço no qual se enquadrarem os serviços de construção civil verificados: | 15 |
| 77.3.3. por mês verificado na apuração da base cálculo do imposto devido, a partir do informado pelo responsável tributário em "Mão de Obra Própria - MOP: | 8 |
| 77.3.4. por Nota Fiscal verificada para fins de apuração de deduções da base de cálculo do imposto devido: | 2 |
| 77.3.5. por SQL abarcado pela OVL-Especial: | 2 |
| 77.3.6. por Certificado de Quitação do ISS Habite-se, nos casos de revisão: | 10 |

| | |
|---|-----|
| 78. Realização de Operação de Verificação de Imóveis - OVI-IPTU para fins de revisão de lançamento do IPTU : | |
| 78.1. pela execução e conclusão da OVI-IPTU: | 120 |
| 78.2. pontuação adicional: | |
| 78.2.1. por diligencia executada: | 90 |
| 78.2.2. pela faixa em que se enquadrar a área construída do imóvel (exceto unidades condominiais) ou condomínio verificado: | |
| 78.2.2.1. até 1.000m ² : | 10 |
| 78.2.2.2. acima de 1.000m ² e até 5.000m ² : | 90 |
| 78.2.2.3. acima de 5.000m ² e até 10.000m ² : | 160 |
| 78.2.2.4. acima de 10.000m ² e até 20.000m ² : | 230 |
| 78.2.2.5. acima de 20.000m ² e até 40.000m ² : | 300 |
| 78.2.2.6. acima de 40.000m ² : | 370 |
| 78.2.3. pelo grau de complexidade em face do tipo de construção do imóvel verificado: | |
| 78.2.3.1. tipo 1 - residencial horizontal: | 20 |
| 78.2.3.2. tipo 2 - residencial vertical: | 60 |
| 78.2.3.3. tipo 3 - comercial horizontal, exceto shopping centers: | 90 |
| 78.2.3.4. tipo 3 - comercial horizontal, exclusivamente shopping centers: | 360 |
| 78.2.3.5. tipo 4 - comercial vertical, exceto shopping centers: | 80 |
| 78.2.3.6. tipo 4 - comercial vertical, exclusivamente shopping centers: | 360 |
| 78.2.3.7. tipo 5 - indústria e depósito com pé direito acima de 5m: | 40 |
| 78.2.3.8. tipo 5 - hospital: | 80 |
| 78.2.3.9. tipo 5 - barracão, depósito (pé direito de até 5m), telheiro, oficina, posto de serviço, armazém: | 20 |
| 78.2.3.10. tipo 5 - demais usos: | 10 |
| 78.2.3.11. tipo 6 - edifício de garagens (prédio vertical), destinado única e exclusivamente à guarda de veículos, templo, teatro, estações ferroviária, rodoviária ou metroviária e escolas: | 40 |
| 78.2.3.12. tipo 6 - clube, ginásio ou estádio esportivos, hipódromo, aeroporto, central de abastecimento, mercado municipal, museu, parque de diversão, parque zoológico, reservatório e outras edificações assemelhadas: | 20 |
| 78.2.3.13. tipo 6 - demais usos: | 15 |
| 78.2.4. pela classificação do valor venal do imóvel verificado: | |
| 78.2.4.1. quando se referir a imóvel enquadrado no grupo A: | 40 |
| 78.2.4.2. quando se referir a imóvel enquadrado no grupo B: | 20 |
| 78.2.5. pela análise conclusiva com a emissão da RVI - Relatório de Vistoria de Imóvel da OVI-IPTU: | 40 |
| 79. Acompanhamento das receitas dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e dos repasses de tributos federais e estaduais : | |
| 79.1. pela elaboração ou alteração de sistemas, tabelas ou planilhas para acompanhamento contínuo das receitas, por quadro e gráfico: | 50 |
| 79.1.1. pontuação adicional: | |
| 79.1.1.1. pela busca de informações, quando não em banco de dados, por tributo e ente: | 50 |
| 79.1.1.2. pela busca de informações, quando em banco de dados, por coluna, tabela utilizada e cláusula construída na consulta: | 10 |
| 79.2. pela atualização dos dados dos sistemas, tabelas ou planilhas de acompanhamento contínuo das receitas, por quadro e gráfico: | 20 |
| 79.3. pela revisão da atualização dos dados dos sistemas, tabelas ou planilhas de acompanhamento | 10 |

| | |
|--|-----|
| contínuo das receitas, por quadro e gráfico: | |
| 79.4. pela previsão da arrecadação anual ou orçamento, por quadro e gráfico: | 50 |
| 79.4.1. pontuação adicional pela definição de parâmetros da estimativa, por tributo: | 25 |
| 79.5. pela revisão da previsão da arrecadação anual ou orçamento, por quadro e gráfico: | 25 |
| 79.6. pela emissão de relatório, por lauda: | 30 |
| 79.7. pela preparação da apresentação da arrecadação tributária: | |
| 79.7.1. pela construção dos quadros e gráficos, por quadro e gráfico: | 20 |
| 79.7.2. pela montagem da apresentação, por slide: | 5 |
| 79.7.3. pela apresentação: | 60 |
| 79.8. pela documentação, por campo documentado: | 20 |
| 80. Levantamento de informações referentes à receita dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e dos repasses de tributos federais e estaduais : | |
| 80.1. pela análise da solicitação, por tributo, grupo ou código de serviço: | |
| 80.1.1. em expediente: | 30 |
| 80.1.2. por correio eletrônico: | 10 |
| 80.1.3. pontuação adicional pela solicitação de detalhamento da solicitação ou informações adicionais: | 5 |
| 80.2. pela coleta das informações: | |
| 80.2.1. quando não em banco de dados, por tributo, grupo ou código de serviço: | 20 |
| 80.2.2. quando em banco de dados, por coluna, tabela utilizada e cláusula construída na consulta: | 10 |
| 80.3. pela elaboração de tabelas, por quadro e gráfico: | 50 |
| 80.4. pela conclusão, por tributo, grupo ou código de serviço: | |
| 80.4.1. em expediente: | 30 |
| 80.4.2. por correio eletrônico: | 10 |
| 80.5. pela revisão das informações, por quadro e gráfico: | 25 |
| 80.6. em se tratando de uma solicitação que demande levantamento contínuo: | |
| 80.6.1. pela análise do pedido, por tributo, grupo ou código de serviço: | 60 |
| 80.6.2. pela elaboração ou alteração de sistemas, tabelas ou planilhas para o levantamento contínuo, por quadro e gráfico: | 30 |
| 80.6.2.1. pontuação adicional: | |
| 80.6.2.1.1. pela busca de informações, quando não em banco de dados, por tributo, grupo ou código de serviço: | 50 |
| 80.6.2.1.2. pela busca de informações, quando em banco de dados, por coluna, tabela utilizada e cláusula construída na consulta: | 10 |
| 80.6.3. pela atualização dos dados dos sistemas, tabelas ou planilhas de levantamento contínuo das receitas, por quadro e gráfico: | 20 |
| 80.6.4. pela emissão de informativo ou relatório, por lauda: | 30 |
| 81. Estudo de impacto das receitas dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, em razão de incentivos, benefícios, reduções, deduções, isenções e outros : | |
| 81.1. pela análise da solicitação, por tributo, grupo ou código de serviço: | 60 |
| 81.1.1. pontuação adicional pela solicitação de detalhamento da solicitação ou informações adicionais: | 15 |
| 81.2. pela coleta das informações: | |
| 81.2.1. quando não em banco de dados, por tributo, grupo ou código de serviço: | 150 |
| 81.2.2. quando em banco de dados, por coluna, tabela utilizada e cláusula construída na consulta: | 10 |
| 81.3. pela elaboração de quadro e gráfico, por quadro e | 50 |

| | |
|--|-----|
| gráfico construídos: | |
| 81.4. pela revisão das informações, por quadro e gráfico construídos: | 25 |
| 81.5. pela conclusão: | 60 |
| 82. Elaboração e alteração das Metas de Arrecadação : | |
| 82.1. pelo cálculo da meta, por rubrica (conta contábil): | 20 |
| 82.1.1. pontuação adicional: | |
| 82.1.1.1. atualização dos índices, por mês: | 20 |
| 82.1.1.2. pelos acréscimos, deduções e esforços, previstos na legislação, por rubrica contábil: | 20 |
| 82.1.2. pelos quadros-resumo, por quadro: | 60 |
| 82.2. pela revisão: | |
| 82.2.1. do cálculo da meta, por rubrica contábil: | 10 |
| 82.2.2. dos acréscimos e deduções, previstos na legislação, por rubrica: | 10 |
| 82.2.3. dos quadros trimestrais, por quadro: | 30 |
| 82.3. pela emissão de relatório de acompanhamento, por lauda: | 30 |
| 82.4. pelo fechamento do trimestre, por lauda analisada e inserida no processo de metas: | 30 |
| 82.5. pelo acompanhamento das publicações e alterações em Diário Oficial: | 30 |
| 83. Levantamento de material publicado em mídia específica referente a serviços, finanças, economia e legislação de interesse da administração tributária : | |
| 83.1. pela pesquisa e seleção, por link de notícia: | 4 |
| 83.2. pela disponibilização, por link de notícia: | 1 |
| 83.3. pela análise de conteúdo disponibilizado, por lauda: | 30 |
| 84. Administração da tabela de códigos de arrecadação de receitas dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico : | |
| 84.1. pela análise da demanda: | 30 |
| 84.2. pela inclusão ou alteração em sistemas, por código: | 10 |
| 84.3. pela conclusão: | 60 |
| 85. Análise do sorteio da NFS-e: | |
| 85.1. pela coleta das informações no sistema da NFS-e: | 100 |
| 85.2. pelo tratamento dos dados, por quadro e gráfico construídos: | 30 |
| 85.3. pelo relatório, por lauda: | 30 |
| 85.4. pela revisão dos dados, por quadro e gráfico construídos: | 15 |
| 85.5. pela revisão do relatório, por lauda: | 15 |
| 86. Identificação de setores econômicos e contribuintes que apresentem indícios de falta ou insuficiência de pagamentos : | |
| 86.1. pela coleta das informações, por tributo, setor econômico, grupo ou código de serviços: | |
| 86.1.1. quando não em banco de dados: | 250 |
| 86.1.2. quando em banco de dados, por coluna, tabela utilizada e cláusula construída na consulta: | 10 |
| 86.2. pela análise, por quadro e gráfico construídos: | 50 |
| 86.3. pela revisão da análise, por quadro e gráfico: | 25 |
| 86.4. pelo relatório conclusivo, por lauda: | 30 |
| 87. Identificação de inconsistências nos sistemas e tabelas externos utilizados para o acompanhamento da arrecadação e levantamento de dados referentes aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico : | |
| 87.1. pela identificação da inconsistência: | 40 |
| 87.2. pela comunicação: | 20 |
| 87.3. pelo acompanhamento: | 20 |

| | |
|---|-----|
| 88. Desenvolvimento de Sistemas de apoio administrativo ou técnico para as unidades da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico : | |
| 88.1. pela análise e definição do projeto: | |
| 88.1.1. pela entrevista com a área solicitante, para verificação da viabilidade do desenvolvimento do sistema: | 240 |
| 88.1.2. pela definição das funcionalidades do sistema, por definição: | 30 |
| 88.1.3. pela Identificação das bases de dados a serem criadas ou utilizadas, por base de dados: | 30 |
| 88.1.4. pela conclusão do documento de visão: | 720 |
| 88.1.4.1. pontuação adicional, por lauda: | 30 |
| 88.1.5. pela conclusão e documentação do design do sistema: | 720 |
| 88.1.5.1. pontuação adicional, por lauda: | 30 |
| 88.2. pelo desenvolvimento de sistema utilizando tecnologia web, para utilização via navegador, ou Windows, para utilização interna: | |
| 88.2.1. pela criação da página ou formulário: | 5 |
| 88.2.2. por objeto incluído, alterado ou mantido na página, via interface gráfica: | 5 |
| 88.2.3. por objeto incluído, alterado ou mantido na página, via programação: | 15 |
| 88.2.4. pela conclusão do design, por página: | 60 |
| 88.2.5. pela conclusão do design do aplicativo: | 240 |
| 88.2.6. programação de objetos em página web ou formulário Windows: | |
| 88.2.6.1. pela programação da propriedade diretamente no objeto: | 3 |
| 88.2.6.2. pela programação da propriedade do objeto, via linha de comando: | 20 |
| 88.2.6.3. adicionalmente, por linha de código inserida na programação da propriedade: | 15 |
| 88.2.6.4. pela programação do evento do objeto: | 45 |
| 88.2.6.5. adicionalmente, por linha de código inserida na programação do evento: | 15 |
| 88.2.7. criação, alteração ou manutenção de funções ou procedimentos: | |
| 88.2.7.1. pela criação, alteração ou manutenção da função ou procedimento: | 240 |
| 88.2.7.2. adicionalmente, por linha de código inserida: | 15 |
| 88.2.8. criação de ambiente para hospedagem do aplicativo: | |
| 88.2.8.1. pela criação do ambiente: | 30 |
| 88.2.9. configuração do ambiente de hospedagem do aplicativo: | |
| 88.2.9.1. por configuração realizada: | 45 |
| 88.2.10. publicação de aplicativo no servidor de aplicações: | |
| 88.2.10.1. por aplicativo publicado: | 120 |
| 88.2.11. migração de aplicativo web para novo servidor de aplicações: | |
| 88.2.11.1. por aplicativo migrado: | 360 |
| 88.3. pelo desenvolvimento em banco de dados: | |
| 88.3.1. pela criação, alteração ou manutenção de bases de dados: | 20 |
| 88.3.2. criação, alteração ou manutenção de tabelas ou visões: | 90 |
| 88.3.2.1. pontuação adicional: | |
| 88.3.2.1.1. por coluna criada: | 2 |
| 88.3.2.1.2. por coluna alterada ou mantida da tabela ou visão: | 5 |
| 88.3.3. importação e exportação de dados para tabelas: | |
| 88.3.3.1. pela importação ou exportação da tabela: | 20 |
| 88.3.3.2. pontuação adicional, a cada 100 mil linhas importadas ou exportadas: | 2 |

| | |
|--|-----|
| 88.3.4. pela criação, alteração ou manutenção de índices, chaves primárias e restrições: | 30 |
| 88.3.5. pela criação, alteração ou manutenção de funções, gatilhos ou procedimentos armazenados: | |
| 88.3.5.1. pela criação da função, gatilho ou procedimento armazenado: | 240 |
| 88.3.5.2. pela alteração ou manutenção da função, gatilho ou procedimento armazenado: | 120 |
| 88.3.5.3. pontuação adicional, por linha de código inserida, alterada ou mantida: | 2 |
| 88.3.6. pela criação, alteração ou manutenção de outros objetos em banco de dados: | 240 |
| 88.3.7. pela migração de base de dados, tabelas, procedures e demais objetos para nova versão de servidor de banco de dados: | |
| 88.3.7.1. por base de dados migrada: | 240 |
| 88.3.7.2. pontuação adicional, por objeto migrado: | 20 |
| 88.4. pela documentação do sistema ou aplicativo desenvolvido: | |
| 88.4.1. pela elaboração de manual de sistema ou aplicativo desenvolvido: | |
| 88.4.1.1. pela conclusão do manual: | 720 |
| 88.4.1.2. pontuação adicional, por lauda: | 30 |
| 88.4.2. elaboração de documentação de programação em rotinas, procedures ou funções: | |
| 88.4.2.1. por rotina, procedure ou função documentada: | 30 |
| 88.4.3. elaboração de documentação em bases de dados: | |
| 88.4.3.1. pela inclusão de informação no respectivo campo: | 10 |
| 88.5. pelo teste e liberação de sistemas e aplicativos para utilização em produção: | |
| 88.5.1. pelo teste e liberação de programas web, Windows ou banco de dados: | 720 |
| 88.5.1.1. pontuação adicional, por objeto testado: | 30 |
| 89. Suporte técnico aos servidores de bases replicadas e servidores de aplicações : | |
| 89.1. pela configuração de servidor de aplicações e de banco de dados: | |
| 89.1.1. por item configurado: | 120 |
| 89.2. pelo suporte técnico ao servidor de aplicações e de banco de dados: | |
| 89.2.1. por atendimento e análise a comunicado de problema no servidor de aplicação ou de base de dados: | 60 |
| 89.2.2. pela correção do problema, testes e resubmissão do processamento no servidor: | 120 |
| 89.3. pela instalação de software: | |
| 89.3.1. por software instalado: | 120 |
| 90. Consultoria sobre assuntos relacionados a TI, desde que devidamente documentada por meio físico ou digital : | |
| 90.1. por expediente respondido: | 60 |
| 90.1.1. pontuação adicional, por item solucionado, contido no expediente: | 10 |
| 90.2. pela solicitação de levantamento de informações em bancos de dados, realizada via expediente administrativo: | |
| 90.2.1. por expediente respondido: | 120 |
| 90.2.1.1. pontuação adicional: | |
| 90.2.1.1.1. por item solicitado e respondido: | 5 |
| 90.2.1.1.2. por cláusula SQL utilizada: | 5 |
| 90.2.1.1.3. por tabela pesquisada: | 2 |
| 90.2.1.1.4. por coluna utilizada: | 1 |
| 91. Simulação de tributos para atendimento a demandas da Administração Tributária, cujo cálculo envolva toda a base : | |
| 91.1. pela simulação geral de IPTU: | |
| 91.1.1. por exercício simulado: | 720 |

| | |
|--|-----|
| 91.1.2. pela comparação com os cálculos realizados pela Prodam: | 30 |
| 91.1.3. por grupo de erro identificado no cálculo da Prodam e pelo auxílio em sua correção: | 30 |
| 91.2. simulação de tributos, exceto IPTU: | |
| 91.2.1. por exercício simulado: | 240 |
| 92. Processamento de isenção de IPTU para aposentados : | |
| 92.1. pelo processamento dos requerimentos cadastrados no SIIA, via sistema antigo: | |
| 92.1.1. por processamento realizado: | 480 |
| 92.1.2. pontuação adicional a cada 10 (dez) requerimentos resolvidos: | 1 |
| 93. Pesquisa para desenvolvimento de componentes, scripts ou procedures a serem utilizados no desenvolvimento de sistemas e aplicativos : | |
| 93.1. pela pesquisa via internet ou outros tipos de publicações, sobre desenvolvimento de componentes utilizados em programação: | |
| 93.1.1. por propriedade ou evento pesquisado para o objeto, desde que registrado em expediente físico ou digital: | 60 |
| 93.1.2. pontuação adicional, pelo registro do conteúdo do material pesquisado, em repositório criado para esse fim: | 60 |
| 94. Trabalho sobre matéria tributária, solicitado pela chefia, com produção de relatórios e sugestões, objetivando a produção de ações que acarretem aumento da arrecadação, identificação do perfil dos contribuintes, melhora no atendimento ao público ou aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos : | |
| 94.1. pela elaboração do documento do plano de trabalho, com detalhamento da cada fase a ser executada: | 540 |
| 94.2. pontuação adicional: | |
| 94.2.1. pela busca de informações, quando não em banco de dados, por tributo, setor econômico, grupo ou código de serviços: | 250 |
| 94.2.2. pela busca de informações, quando em banco de dados, por coluna, tabela utilizada e cláusula construída na consulta: | 10 |
| 94.2.3. pela conclusão de cada fase especificada no documento do plano de trabalho: | 270 |
| 94.2.4. pela elaboração do relatório final sobre o trabalho, contendo a indicação das ações a serem adotadas e dos resultados a serem alcançados, por lauda: | 30 |
| 95. Gestão das informações constantes em arquivos referentes à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP : | |
| 95.1. análise de inconsistências na classificação dos contribuintes e recolhimento da COSIP: | |
| 95.1.1. pela identificação da inconsistência: | |
| 95.1.1.1. até 1.000 (mil) inconsistências: | 90 |
| 95.1.1.2. de 1.001 a 3.000 inconsistências: | 180 |
| 95.1.1.3. de 3.001 a 10.000 inconsistências: | 360 |
| 95.1.1.4. de 10.001 a 30.000 inconsistências: | 720 |
| 95.1.1.5. de 30.001 a 50.000 inconsistências: | 900 |
| 95.1.2. pela verificação da solução de inconsistências: | |
| 95.1.2.1. até 1.000 (mil) inconsistências: | 45 |
| 95.1.2.2. de 1.001 a 3.000 inconsistências: | 90 |
| 95.1.2.3. de 3.001 a 10.000 inconsistências: | 180 |
| 95.1.2.4. de 10.001 a 30.000 inconsistências: | 360 |
| 95.1.2.5. de 30.001 a 50.000 inconsistências: | 450 |
| 95.1.3. pela emissão de relatório, por lauda: | 20 |
| 95.1.4. pela revisão do relatório, por lauda: | 10 |
| 95.2. identificar contribuintes isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP: | |
| 95.2.1. pela identificação de todos os contribuintes | 180 |

| | |
|---|----|
| isentos: | |
| 95.3. cálculo e aplicação do reajuste anual da COSIP: | 90 |
| 96. Análise e providências em expedientes que versem sobre operações de manutenção do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, não previstos nos itens 56 e 57 da presente tabela : | |
| 96.1. pela análise quanto ao mérito: | |
| 96.1.1. em expediente ainda não instruído: | 30 |
| 96.1.2. em expediente já instruído por outro servidor, inclusive em sede de recurso, reexame necessário ou anuência prévia: | 20 |

Art. 7º O item 4 e os subitens 4.1, 4.1.3, 5.1.2 e 6.2 da Tabela III anexa à Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens e subitens da referida tabela:

| | |
|--|-------|
| 4. Participação em comissões ou grupos de trabalho voltados à realização de estudos técnico-tributários, programas de treinamento, ou outras atividades similares para os quais o servidor tenha sido expressamente designado mediante Portaria de autoridade competente, excluídos os grupos de trabalho constituídos apenas para a análise de expedientes: | |
| 4.1. por dia, enquanto designado para integrar o grupo ou a comissão: | |
| 4.1.3. com prejuízo das demais funções, podendo cumular apenas a produtividade dos itens 5, 6 e 10 da Tabela I: | 180 |
| 5.1.2. com prejuízo das demais funções, podendo cumular apenas a produtividade dos itens 5, 6, 8 e 10 da Tabela I: | 180 |
| 6.2. por mês, quando mais de 2/3 (dois terços) das atividades executadas se enquadram neste item, com prejuízo da atribuição de pontos previstos em outros itens, exceto quanto aos itens 5, 6 e 8 da Tabela I: | 3.600 |

Art. 8º A Tabela III anexa à Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 2015, passa a vigorar acrescida do item 3.18 na seguinte conformidade:

| | |
|---|---|
| 3.18. Pela intervenção no Mapa Digital da Secretaria de Finanças - MDSF : | |
| 3.18.1. por polígono de Setor, Quadra ou Lote criado: | 2 |
| 3.18.2. por polígono de Setor, Quadra ou Lote editado: | 1 |
| 3.18.3. por segmento de logradouro editado ou inserido: | 1 |
| 3.18.4. pela edição ou inserção de atributos das entidades de setor, quadra, lote ou logradouro, por setor, quadra, lote ou segmento de logradouro: | 1 |

Art. 9º Ficam revogados o § 2º do art. 8º da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, o item 9 da Tabela I e os subitens 10.3.1.2, 55.1.1, 55.1.2, 57.1.4, 57.2.3, 65.1.1, 65.2.1, 65.3.1 e 65.4.1 da Tabela II, ambas anexas à referida portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de setembro de 2016.